ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE PORTUGUESA

DE

BENEFICÊNCIA

DE

PORTO ALEGRE

1953

ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE PORTUGUESA

DE

BENEFICÊNCIA

DE

PORTO ALEGRE

1953

INDICE

CAPÍTULO	I	— Da Sociedade	5
"	II	— Dos fins da Sociedade ...	6
"	III	— Dos sócios	7
"	IV	— Da admissão dos sócios ..	8
"	V	— Dos direitos dos sócios ..	10
"	VI	— Dos deveres dos sócios	11
"	VII	— Das penalidades	12
"	VIII	— Da assembléia geral	14
"	IX	— Do Conselho Deliberativo .	17
"	X	— Da Diretoria	21
"	XI	— Das atribuições dos membros da Diretoria	23
"	XII	— Da Comissão de Exame de Contas	26
"	XIII	— Das eleições	27
"	XIV	— Do patrimônio	30
"	XV	— Dos Regulamentos	31
"	XVI	— Da carteira de identidade .	31
"	XVII	— Disposições gerais	32

CAPÍTULO I

Da Sociedade

Art. 1.º — A Sociedade Portuguêsa de Beneficência de Pôrto Alegre, fundada por portugueses em 26 de Fevereiro de 1854, nesta cidade, capital do Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sua sede e fôro jurídico, é uma instituição civil e puramente beneficente, sem qualquer caráter político ou religioso — embora inspirada e orientada nos sentimentos da caridade cristã — constituída por sócios de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidades, regendo-se por êstes Estatutos, Regulamentos anexos e Leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º — A Sociedade exerce sua ação pelos seguintes órgãos: a) Assembléia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Diretoria; d) Comissão de Exame de Contas.

CAPÍTULO II

Dos Fins da Sociedade

Art. 3.º — A Sociedade tem por fim:

a) Recolher ao seu hospital os sócios enfermos carecentes de internação, prestando-lhes gratuitamente todos os socorros e serviços de que necessitarem enquanto ali permanecerem doentes, obedecidas em tudo as disposições dêstes Estatutos e do Regulamento interno que estiver em vigor.

b) Sepultar no Cemitério da Sociedade, os sócios, comprovadamente sem recursos, que falecerem no hospital ou dentro dos limites urbanos da cidade, desde que a família ou alguém por ela o solicite, tudo de conformidade com o Regulamento respectivo.

c) Asilar os sócios inválidos desprovidos de recursos materiais, quando a Sociedade tiver edifício a isto apropriado.

d) Internar em casas de saúde apropriadas ou hospitais especializados, os sócios comprovadamente sem recursos que estiverem atacados de doença mental ou infecto-contagiosa.

§ 1.º — Todos os benefícios constantes dêste artigo serão concedidos em tempos normais e desde que não hajam motivos graves de ordem financeira ou econômica que aconselhem o contrário ou a redução dos mesmos.

§ 2.º — As sócias admitidas após a aprovação dêstes Estatutos, não têm direito a a internação gratuita em casos de parto, podendo, no entanto, quando internadas na Maternidade da Sociedade, gozar de um desconto de 30% nas diárias; se, porém, forem pacientes de intervenção cirúr-

gica, terão direito daí em diante a tratamento e assistência gratuitos.

Art. 4.º — A Sociedade receberá também em seu hospital doentes particulares mediante retribuição, desde que não sofram de moléstia infecto-contagiosa, ficando sujeitos ao Regulamento interno.

§ único — Em casos de epidemia, serão abertas as portas do hospital a tantas pessoas estranhas à Sociedade quantas possam ser alojadas sem prejuízo dos associados.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Art. 5.º — Haverá 4 categorias de sócios, a saber: remidos, benfeitores, beneméritos e honorários.

a) Remidos são os que, no ato de sua admissão, pagarem a importância constante da tabela em vigor, de acôrdo com a idade que possuirem, ficando isentos de quaisquer pagamentos futuros, ou os que o fizerem em prestações, obedecidos também os preços e condições da tabela.

b) Benfeitores são as pessoas sócias ou não que, tendo prestado relevantes serviços à Sociedade, mereceram tal distinção por parte do Conselho Deliberativo, em face de proposta da Diretoria.

c) Beneméritos são as pessoas que, já pertencendo à categoria de benfeitores, tenham continuado a prestar relevantes serviços à Sociedade, devendo essa distinção ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

d) Honorários são as pessoas não sócias a quem a

Diretoria julgar merecedoras desta distinção, não tendo porém direito a socorros nem a votar ou serem votadas.

§ 1.º — A Sociedade poderá também continuar admitindo sócios pensionistas, com o direito de residirem no hospital ou em outras dependências da entidade, mediante condições e pagamento de valores ou quantia que a Diretoria estipular, tendo em vista as peculiaridades de cada caso.

§ 2.º — A Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo, poderá criar novas categorias de sócios, estabelecendo-lhes as respectivas condições de admissão.

§ 3.º — Aos sócios que estiverem fazendo parte da Diretoria ou Comissão de Exame de Contas, não poderá ser concedido o título de benfeitor ou benemérito.

CAPÍTULO IV

Da Admissão dos Sócios

Art. 6.º — A admissão do candidato a sócio será feita por meio de proposta assinada por um sócio no gôzo de seus direitos e dirigida à Diretoria, com a assinatura também do proposto, data e lugar do seu nascimento, filiação, nacionalidade, estado civil e residência.

§ 1.º — Entregue a proposta, acompanhada de 3 fotografias e de um documento hábil que comprove a idade do candidato, que lhe será depois devolvido, bem assim da importância estipulada em tabela para o exame médico e despesas de expediente, o presidente a enviará a um dos vogais, para sindicar sôbre a idoneidade do candidato.

§ 2.º — Preenchidas as formalidades do § anterior e

sendo favorável o resultado da sindicância, o presidente despachará encaminhando o candidato a um dos médicos da Sociedade para que êste dê parecer sôbre o estado de saúde do mesmo, correndo por conta do proposto as despesas com exames ou radiografias porventura requeridos pelo médico examinador.

Art. 7.º — Estando a proposta com o parecer do médico, será apreciada na primeira reunião da Diretoria que aprovará ou não o ingresso do candidato, mandando o presidente, no caso afirmativo, notificá-lo para que efetue o pagamento da importância que fôr devida e determinando a respectiva matrícula depois de satisfeito o mesmo.

§ 1.º — Os sócios do sexo masculino entrarão no pleno gôzo de seus direitos 3 meses depois de matriculados e os do sexo feminino após 6 meses, devendo êsses prazos serem contados a partir da última prestação quando tiverem sido admitidos como remíveis a prestações; se a idade dos sócios não ultrapassar os 10 anos terão direitos adquiridos após 90 dias do pagamento da jóia e, se tiverem menos de 6 meses, e forem admitidos a prestações, os direitos serão adquiridos após 5 anos.

§ 2.º — No caso em que o presidente julgue necessário ou conveniente o despacho imediato da proposta, com a conseqüente admissão do candidato, desde que sejam favoráveis os pareceres do vogal e do médico e a idade não ultrapasse os limites estabelecidos na tabela, poderá deixar de encaminhá-la à prévia aprovação da Diretoria, comunicando o ocorrido na primeira sessão.

Art. 8.º — As propostas que tiverem parecer desfavorável do vogal, quanto à idoneidade do candidato, serão também apreciadas nas reuniões da Diretoria, que resolverá em definitivo sôbre o caso.

Art. 9.º — O candidato a sócio, no caso em que a resolução da Diretoria lhe seja desfavorável em face da sindicância ou do exame médico, não poderá exigir, por si ou por seus pais, se menor, outras informações a não ser a da recusa.

Art. 10.º — O candidato que, dentro de 30 dias após ter sido avisado de que foi aceito como sócio, não atender ao pagamento da taxa de remissão ou da primeira prestação, terá o seu processo de admissão cancelado.

Art. 11.º — O candidato recusado devido ao exame médico e aquêle que incidir nas penas do art. anterior, poderão ser novamente propostos, após decorridos 6 meses.

Art. 12.º — O candidato que não fôr aceito devido às conclusões da sindicância, receberá a devolução da importância que depositou na ocasião da entrega da proposta, não tendo porém direito a recebê-la aquêle que fôr recusado em face do resultado do exame médico.

CAPÍTULO V

Dos Direitos dos Sócios

Art. 13.º — São direitos dos sócios:

a) valer-se dos benefícios dispensados pela Sociedade, na conformidade de seus Estatutos e Regulamentos;

b) ser eleito, convocado ou nomeado para qualquer cargo, salvo as restrições constantes dêstes Estatutos;

c) dirigir-se por escrito à Diretoria, com sugestões que visem o progresso e desenvolvimento sociais;

a) propôr candidatos a sócios;

e) recorrer para o Conselho Deliberativo dos atos da Diretoria, quando se julgar prejudicado em seus direitos, fazendo-o na forma prevista nestes Estatutos;

f) requerer, na forma do art. 23 alínea "b", a convocação extraordinária da Assembléia geral;

g) gozar o abatimento de 10% nas diárias, quando efetuar à vista o pagamento de contas de hospitalização de sua espôsa ou filhos menores até 16 anos e filhas solteiras enquanto sob a sua dependência econômica.

CAPÍTULO VI

Dos Deveres dos Sócios

Art. 14.º — São deveres dos sócios:

a) pagar nos respectivos prazos as importâncias estipuladas na tabela, quando remíveis a prestações, e quaisquer outras quantias de que se torne devedor à Sociedade;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos em vigor, comunicando por escrito aos órgãos administrativos competentes quaisquer violações que sejam de seu conhecimento;

c) acatar as deliberações da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria;

d) contribuir para o engrandecimento da Sociedade, angariando sócios dignos e fazendo justas refe-

rências aos serviços mantidos pela instituição;

e) aceitar e bem desempenhar, gratuitamente, os cargos e comissões para que fôr eleito, convocado ou nomeado, salvo no caso de impedimento devidamente justificado ou reeleição;

f) assistir às sessões para as quais fôr convocado;

g) dispensar a devida consideração aos consócios investidos de cargos, quando no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 15.º — Será eliminado do quadro social:

a) aquêle que contrair vícios ou hábitos degradantes;

b) o que sofrer condenação por crime infamante, passada em julgado;

c) o que, sendo sócio remível a prestações, deixar de pagar 3 prestações consecutivas, após devidamente notificado;

d) o que, para obter a sua admissão, tiver usado de fraude ou falsas declarações, por si ou por intermédio de seu proponente;

e) o que tiver usado fraude ou falsas declarações ao requerer a carteira de identidade;

f) o que, dentro ou fora do hospital, proceder de modoa prejudicar o crédito ou fins da Sociedade, comprometendo em público o conceito da mesma, ou tiver mau comportamento moral;

g) o que intencionalmente prejudicar a Sociedade em

seus bens e o que não prestar boas contas dos haveres que lhe tiverem sido confiados, ou deixar de pagar alguma importância de que lhe seja devedor;

h) o que dentro do edifício hospitalar e suas dependências, praticar atos contra a moral e bons costumes ou faltar ao respeito a qualquer membro da Diretoria, Conselho Deliberativo, Comissão de Exame de Contas, religiosas e capelão com funções no hospital, médicos da Sociedade ou a qualquer funcionário a quem estiver afeto encargo de administração.

Art. 16.º — A eliminação do sócio deverá ser resolvida em sessão da Diretoria, cujos membros poderão decidir pela redução da pena a simples suspensão.

Art. 17.º — Incorre na pena de suspensão de todos os direitos:

a) o que deixar de obedecer às determinações da Diretoria, quando baixado ao hospital;

b) o que nas sessões da Diretoria, Conselho Deliberativo ou Assembléia geral, faltar com o devido respeito ou consideração à Mesa ou a qualquer dos sócios presentes e, após admoestado pelo presidente, persistir nessa atitude;

c) o que usar de fraude ou falsas declarações para obter socorros da Sociedade;

d) o que, após prévia notificação por escrito, sem motivo justificado, recusar-se a desempenhar cargo para o qual foi eleito ou nomeado.

§ único — A pena de suspensão será de 3 meses no mínimo e de 3 anos no máximo, conforme a gravidade da falta, a juízo da Diretoria.

Art. 18.º — Ao sócio a quem seja aplicada a pena de eliminação ou suspensão, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, que resolverá em última instância.

§ único — Nenhuma pena será imposta sem prévia audiência pessoal do acusado, o qual, entretanto, deixando de comparecer sem que apresente motivo justificado, a critério da Diretoria, será julgado à revelia.

CAPÍTULO VIII

Da Assembléia Geral

Art. 19.º — As assembléias gerais da Sociedade serão ordinárias e extraordinárias, compondo-se dos sócios do sexo masculino, maiores de 18 anos, no pleno gôzo de seus direitos, que tiverem assinado o respectivo livro de presença.

Art. 20.º — As assembléias ordinárias serão efetuadas:

a) uma vez no mês de julho dos anos pares, a fim de tomar conhecimento do relatório do presidente e do balanço geral da Sociedade, ouvir a leitura do parecer da Comissão de Exame de Contas e discutir e deliberar sôbre êste e as contas do exercício social próximo findo e do mais que constar da ordem do dia;

b) duas vêzes no mês de julho dos anos ímpares, a fim

de, na primeira, ser lido o relatório do presidente sôbre as atividades sociais no exercício próximo findo e ser procedida a eleição e posse do Conselho Deliberativo e Comissão de Exame de Contas que funcionarão no biênio entrante, na segunda assembléia será feita a leitura do parecer da Comissão de Exame de Contas relativo ao ano social próximo findo, seguido da discussão e deliberação sôbre aquêle e sôbre as contas do exercício passado, bem assim sôbre outros assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 21.º — As assembléias ordinárias serão convocadas pelo presidente da Sociedade por meio de anúncios em pelo menos dois jornais de maior circulação na cidade, com a antecedência mínima de 5 dias.

Art. 22.º — As assembléias ordinárias funcionarão em 1.ª convocação, no dia, lugar e hora marcados nos anúncios, com a presença mínima de 50 sócios, inclusive os membros da Diretoria e Conselho Deliberativo, e, em 2.ª convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número de sócios.

Art. 23.º — As assembléias extraordinárias serão efetuadas:

a) quando a Diretoria tiver motivo para convocá-las;

b) quando forem requeridas ao presidente da Sociedade por um número de sócios não inferior a 50, no pleno gôzo de seus direitos, desde que indiquem claramente o motivo que as justifique e paguem as despesas dos anúncios.

§ 1.º — O requerimento de que trata êste artigo deve ser feito em 2 vias e entregues ambas ao presidente da Sociedade, que devolverá ao apresentante a 2.ª via datada e assinada, devendo dentro de 30 dias, contados da data do recibo passado na referida 2.ª via, ser convocada a assembléia, desde que o motivo exposto pelos requerentes não contrarie qualquer disposição estatutária.

§ 2.º — Esgotado o prazo a que alude o § anterior e não tendo sido convocada a assembléia, poderão os interessados, por intermédio do próprio presidente da Sociedade, recorrer para o Conselho Deliberativo, que deverá reunir-se dentro de 15 dias para deliberar sôbre o caso.

Art. 24.º — As assembléias extarordinárias serão convocadas pela mesma forma do art. 21, porém com a antecedência mínima de 8 dias, devendo constar dos anúncios, com clareza, o objeto e fins da convocação.

Art. 25.º — As assembléias extraordinárias de iniciativa da Diretoria funcionarão, em 1.ª convocação, no dia, lugar e hora constantes dos anúncios, desde que presentes 70 sócios, no mínimo, inclusive os membros da Diretoria e Conselho Deliberativo, e, se na hora marcada, não houver número, será convocada nova assembléia para dentro de 5 dias, no mínimo, a qual funcionará com qualquer número de sócios; se, no entanto, forem requeridas ao abrigo da alínea "b" do art. 23.º, será necessária, na 1.ª convocação, a presença de 40 sócios, no mínimo, excluídos os requerentes e os membros da Diretoria e Conselho Deliberativo, podendo funcionar em 2.ª convocação com qualquer número, desde que os requerentes tenham renovado o pedido e satisfaçam as exigências da alínea "b" do art. 23.º

Art. 26.º — As assembléias gerais serão presididas pelo presidente da Sociedade ou seu substituto legal e secreta-

riadas pelos 1.º e 2.º secretários, que distribuirão entre si os trabalhos da sessão e, pela ordem, substituirão o presidente, se êste se ausentar da mesa.

§ único — As atas das assembléias gerais bastam ser assinadas por um dos secretários e pelo presidente para terem todo o valor.

Art. 27.º — As deliberações nas assembléias ordinárias ou extraordinária, em 1.ª ou 2.ª convocação, terão inteira validade desde que tomadas pela maioria de votos, obrigando a todos os sócios presentes e ausentes.

§ único — E' vedado nas assembléias o encaminhamento e discussão de assuntos estranhos ao objeto da convocação e aos fins da Sociedade ou que contrairem êstes Estatutos, podendo o presidente suspender os trabalhos se a assembléia se tornar tumultuosa ou não atender à Mesa.

Art. 28.º — Qualquer dos sócios presentes às assembléias poderá falar sôbre a matéria em discussão, após solicitar a palavra ao presidente, que deverá no entanto retirá-la se o sócio infringir o disposto no artigo anterior ou alongar-se de maneira desnecessária no trato do assunto.

§ único — Se qualquer dos sócios presentes às assembléias portar-se de maneira inconveniente e insistir em desobedecer ou desrespeitar à Mesa, poderá o presidente determinar o seu imediato afastamento do recinto.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Deliberativo

Art. 29.º — O Conselho Deliberativo compõe-se dos sócios benfeitores e beneméritos do sexo masculino, residentes na cidade, que são seus membros natos, e mais 40

sócios remidos, eleitos por um biênio, conforme o disposto na alínea "b" do art. 20.º, desde que sejam portuguêses e brasileiros e não exerçam função remunerada na Sociedade ou profissional, dentro ou fora de seu hospital, ligada aos serviços que nêle são prestados.

§ 1.º — A assembléia que eleger os membros efetivos do Conselho elegerá também 20 suplentes.

§ 2.º — Só é permitida a reeleição de 3/4 partes dos membros efetivos do Conselho.

Art. 30.º — São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) eleger, dentre os seus membros efetivos, a Diretoria da Sociedade e 5 suplentes, dando-lhes posse;

b) deliberar sôbre as proposições que a diretoria submeter à sua consideração;

c) julgar os recursos dos sócios, nos têrmos dos arts. 13, alínea "e" e 23, § 2.º;

d) conceder os títulos de sócios benfeitores e beneméritos, de acôrdo com o art. 5, alínea "b" e "c" dêstes Estatutos;

e) resolver sôbre os casos omissos nos Estatutos e reformá-los ou alterá-los quando a Diretoria ou solicitar por escrito, em proposta devidamente fundamentada, ou a requerimento de, pelo menos ,10 conselheiros, também com os necessários fundamentos;

f) coadjuvar a Diretoria na elaboração dos Regulamentos internos da Sociedade, sua discussão e aprovação;

g) solicitar à Diretoria informes sôbre qualquer assunto de relevante interêsse da Sociedade e reque-

rer a apresentação de documentos que julgar indispensáveis à orientação e discussão do mesmo para fins de resolução;

h) resolver, mediante proposta da Diretoria, sôbre venda, permuta ou hipotéca de imóveis e alienação de títulos, bem assim sôbre construção cujo valor exceda de Cr$ 500.000,00 — quinhentos mil cruzeiros;

i) suspender ou destituir a Diretoria ou qualquer de seus membros, quando passíveis dessas penas por prática de atos deliberada e intencionalmente contra o patrimônio moral e material da Sociedade, ou por continuados desrespeitos às resoluções do Conselho;

j) escolher o suplente da Diretoria que deva preencher a vaga de qualquer dos membros efetivos, por motivo de falecimento, renúncia ou destituição;

k) organizar a relação nominal dos candidatos à eleição para conselheiros e membros da Comissão de Exame de Contas.

Art. 31.º — A presidência do Conselho será exercida pelo presidente da Sociedade, que fará também as convocações para as reuniões, mediante avisos por escrito, devidamente protocolados, e concederá as licenças solicitadas pelos conselheiros.

§ único — Os suplentes de conselheiros serão convocados por escrito pelo presidente da Sociedade, quando tiverem de preencher as vagas, ausências ou impedimentos dos membros efetivos, ou no caso do § 3.º do art. 33.º

Art 32.º — O Conselho deverá reunir-se, pelo menos,

de 3 em 3 meses, ordinàriamente; e extraordinàriamente nos casos previstos nestes Estatutos.

§ único — Três ou mais conselheiros, em requerimento poderão solicitar ao presidente da Sociedade a convocação de reunião extraordinária devidamente justificada; igual número de conselheiros poderá convocar a reunião ordinária ou extraordinária não convocada pelo presidente, e se êste ou seus substitutos legais não comparecerem ou estiverem impedidos, será a reunião presidida pelo membro do Conselho escolhido na ocasião.

Art. 33.º — O Conselho funcionará em sessão ordinária desde que presentes 25 dos seus membros; decorridos 30 minutos da hora marcada na convocação, poderá funcionar com quarquer número.

§ 1.º — Qualquer proposta de reforma dos Estatutos, nas condições estabelecidas na alínea "e" do Art. 30.º, se o Conselho a julgar aceitável, deverá ser encaminhada a uma comissão por êle designada, que, após estudá-la, formulará o seu parecer que será discutido em sessão especialmente convocada e a que deverão estar presentes no mínimo 35 conselheiros, sendo válidas as deliberações tomadas por 2/3 dos presentes.

§ 2.º — Para deliberar sôbre a suspensão ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho, torna-se necessária a convocação duma sessão especial com indicação da sua finalidade, devendo comparecer pelo menos 30 conselheiros, cujas deliberações, para terem validade, necessitarão obter os votos de 2/3 dos presentes, não podendo votar o acusado, sendo-lhe porém permitido discutir.

§ 3.º — Se forem mais de 3 os indicados, serão convocados para participar da reunião, todos os suplentes do

Conselho, exigindo-se, então, o quorum de 40 conselheiros, devendo as deliberações obter igualmente a maioria de 2/3 direito de voto, podendo porém discutir.

§ 4.º — Todos os assuntos nas reuniões do Conselho serão decididos por maioria de votos, salvo as exceções previstas nos §§ anteriores, podendo a votação ser secreta, se requerida e aprovada, nos casos de eleição da Diretoria e de julgamento de membros desta, do Conselho Deliberativo e de sócios.

Art. 34.º — As reuniões do Conselho são privativas de seus membros, não sendo permitida a presença de sócios alheios ao mesmo, salvo quando solicitados a comparecer.

§ único — As atas das reuniões do Conselho podem ser assinadas por todos os presentes, mas terão igual valor quando assinadas apenas pela maioria.

Art. 35.º — Perderá automàticamente seu mandato todo membro do Conselho que deixar de comparecer a 3 sessões consecutivas, sem motivo justificado.

CAPÍTULO X

Da Diretoria

Art. 36.º — A administração da Sociedade é exercida por uma Diretoria composta de 10 membros, a saber: — presidente, 1.º vice-presidente, 2.º vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário, 1.º tesoureiro, 2.º tesoureiro, e 3 vogais, os quais desempenharão as suas funções sem qualquel remuneração.

Art. 37.º — É conservado o cargo de presidente honorário, cujas funções são vitalícias, competindo-lhe assumir

a presidência da Sociedade e convocar dentro de 10 dias a Assembléia geral extraordinária na hipótese de se verificar a renúncia de todos os membros do Conselho Deliberativo e não tenha sido convocada a referida Assembléia para eleição de seus novos componentes.

Art. 38.º — À Diretoria compete:

a) executar e fazer executar os Estatutos e Regulamentos da Sociedade;

b) tomar tôdas as medidas necessárias para serem conseguidos os fins a que a Sociedade se destina;

c) representar a Sociedade, ativa e passivamente, por intermédio de seu presidente, em todos os atos e contratos, em juizo e fora dêle e sustentar os seus direitos;

d) organizar os Regulamentos da Sociedade, com a colaboração e aprovação do Conselho Deliberativo;

e) propôr ao Conselho Deliberativo a reforma ou alteração dos Estatutos da Sociedade, na conformimidade da alínea "f" do art. 30.º;

f) propôr ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de sócios benfeitores e beneméritos, consoante as alíneas "b" e "c" do art. 5.º;

g) conceder os títulos de sócios honorários, de acôrdo com a alínea "d" do art. 5.º;

h) deliberar sôbre a admissão, suspensão e eliminação de sócios, consoante o disposto nestes Estatutos;

i) nomear e demiter empregados;

j) encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos dos sócios, bem assim as proposições que entender ne-

cessárias;

k) modificar e alterar as taxas e condições de admissão de sócios, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 39.º — A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez por mês, sendo os seus membros convocados por escrito ou pessoalmente.

§ 1.º — Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, que devem ser assinadas pelos membros presentes.

Art. 40.º — As sessões da Diretoria serão consideradas legalmente constituidas desde que compareçam 6 de seus membros, devendo as respectivas deliberações, para serem válidas, obter neste caso os votos de 2/3 dos presentes; havendo maior número de presentes, as deliberações serão tomadas por maioria.

Art. 41.º — O membro da Diretoria que faltar a 3 sessões consecutivas, sem motivo justificado, perderá automàticamente seu mandato, sendo substituido por um dos suplentes.

CAPÍTULO XI

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 42.º — Ao presidente compete:

a) representar a Sociedade em tôdas as relações com terceiros, nos têrmos da alínea "c" do art. 38.º, podendo, para tal fim, delegar poderes;

b) cumprir e fazer cumprir as atribuições determinadas pelos Estatutos e Regulamentos sociais;

c) convocar e presidir às assembléias gerais da Socie-

dade e as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

d) cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas nas assembléias gerais e nas reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

e) apresentar na Assembléia geral ordinária de cada ano um relatório sôbre as atividades sociais no exercício findo, acompanhado do balanço geral da Sociedade;

f) ordenar as despesas e pagamentos da Sociedade;

g) despachar as propostas de sócios, conforme o estabelecido no Cap. IV;

h) assinar as carteiras sociais, diplomas, atestados, e rubricar os livros da Sociedade ou determinar nos respectivos têrmos quem deva fazê-lo;

i) resolver os casos urgentes que não estejam especificadamente dentro de suas atribuições, dando conta de seu ato na primeira reunião da Diretoria;

j) convocar, quando necessário, os suplentes que devam substituir membros da Diretoria ausentes ou impedidos;

k) conceder licença a qualquer dos membros da Diretoria.

Art. 43.º — Ao 1.º vice-presidente compete: — substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências, e auxiliá-lo em suas atribuições, desde que por êle solicitado.

Art. 44.º — Ao 2.º vice-presidente compete: — auxiliar o presidente em suas atribuições, quando por êle solicitado, e substituir o 1.º vice-presidente em seus impedimentos ou ausências.

Art. 45.º — Ao primeiro secretário compete:

a) redigir, subscrever e proceder à leitura das atas das reuniões da Diretoria;

b) substituir o 2.º secretário em seus impedimentos e ausências.

Art. 46.º — Ao 2.º secretário compete:

a) redigir, subscrever e proceder à leitura das atas das assembléias gerais e reuniões do Conselho Deliberativo;

b) substituir o 1.º secretário em seus impedimentos e ausências.

Art. 47.º — Ao 1.º tesoureiro compete:

a) fiscalizar os serviços da tesouraria;

b) levar ao conhecimento do presidente, por escrito, qualquer irregularidade porventura encontrada nos referidos serviços, sugerindo as medidas que lhe pareçam necessárias à boa marcha dos mesmos.

Art. 48.º — Ao 2.º tesoureiro compete: — substituir o 1.º tesoureiro em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições, quando por êle solicitado.

Art. 49.º — Aos vogais compete:

a) sindicar sôbre a idoneidade dos candidatos a sócios, dando a respeito parecer circunstanciado, consoante o disposto no § 1.º do art. 6.º;

b) auxiliar o presidente em suas atribuições, desde que por êle solicitados.

CAPÍTULO XII

Da Comissão de Exame de Contas

Art. 50.º — A Comissão de Exame de Contas compõe-se de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos e empossados consoante a alínea "b" do art. 20.º.

Art. 51.º — À Comissão de Exame de Contas, como órgão fiscal da Sociedade, compete:

a) examinar no fim de cada trimestre a contabilidade da Sociedade, bem assim o estado da Caixa, verificando se as despesas feitas estão plenamente documentadas e não transgrediram disposições estatutárias, devendo o resultado do exame ser comunicado à Diretoria, por escrito, com a solicitação de quaisquer esclarecimentos ou providências que porventura se tornem necessários ou convenientes;

b) apresentar à assembléia ordinária anual, conforme determina o art. 20.º dêstes Estatutos, parecer por escrito sôbre o balanço e contas do exercício, com as considerações que houver por bem mencionar;

c) examinar imediatamente a contabilidade da Sociedade e estado da Caixa, no caso de renúncia coletiva da Diretoria.

Art. 52.º — À Comissão de Exame de Contas fica facultado, em qualquer tempo, exercer suas funções pela forma estabelecida na alínea "a" do art. anterior, podendo recorrer para o Conselho Deliberativo quando a Diretoria

não atender ao pedido de providências requeridas ou dificultar o desempenho de sua missão.

Art. 53.º — Os membros da Comissão de Exame de Contas perderão automàticamente o mandato se deixarem de cumprir as suas atribuições sem causa justificada.

Art. 54.º — Opresidente da Sociedade fará as convocações dos suplentes, no caso de ausência, renúncia, impedimento ou perda de mandato de qualquer membro efetivo da Comissão de Exame de Contas.

Art. 55.º — Os membros da Comissão de Exame de Contas não poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO XIII

Das Eleições

Art. 56.º — Até o dia 15 do mês de Junho, nos anos ímpares, o Conselho Deliberativo deverá organizar a relação nominal dos candidatos à eleição para conselheiros e membros da Comissão de Exame de Contas, mandando em seguida datilografar 2 listas, sendo uma para o Conselho Deliberativo, que conterá 40 nomes com a designação de efetivos e 20 com a designação de suplentes, e outra para a Comissão de Exame de Contas contendo 3 nomes com a designação de efetivos e 3 com a designação de suplentes.

§ 1.º — Os nomes constantes das listas sòmente poderão ser de sócios do sexo masculino, maiores de 21 anos, necessitando ainda que façam parte do quadro social há mais de 2 anos e estejam em pleno gôzo de seus direitos.

§ 2.º — Os nomes que figurarem na lista do Conselho Deliberativo não podem figurar na da Comissão de Exame de Contas e vice-versa.

§ 3.º — As listas ficarão na Secretaria da Sociedade durante 5 dias a partir do dia 15 de junho, nas horas de expediente, à disposição dos sócios que as queiram examinar, não podendo ser alteradas ou substituídas, salvo no caso de falecimento, antes da eleição, de algum dos sócios que nelas figurar, decidindo então o Conselho quem deva substituí-lo.

Art. 57.º — No decorrer dos 5 dias a que faz menção o § 3.º do art. anterior, qualquer grupo de sócios em número não inferior a 15, no pleno gôzo de seus direitos, poderá entregar ao presidente da Sociedade listas de candiatos que pretender também apresentar aos sufrágios da assembléia geral, devendo satisfazer as exigências do art. 56.º e seus § 1.º e 2.º.

§ 1.º — As listas serão entregues em 3 vias, ficando o presidente com as primeiras e segundas, e entregando as terceiras aos apresentantes, com a declaração, datada e assinada, de haver recebido as 2 vias; e, dentro de 5 dias, verificando que os nomes constantes das listas são elegíveis, o presidente colocará seu visto nas segundas vias e as devolverá, mediante recibo, aos apresentantes, constituindo a assinatura do presidente indicação de que as listas poderão ser sufragadas na assembléia geral.

§ 2.º — O presidente sòmente poderá negar o visto por inelegibilidade dos nomes que figurarem nas listas ou por não estarem estas de acôrdo com as exigências do art. anterior, devendo fundamentar o seu despacho em ambos os casos.

§ 3.º — As listas entregues ao amparo dêste arti., não poderão igualmente ser alteradas ou substituídas, a não ser que ocorra, antes das eleições, o falecimento de algum dos sócios cujo nome figure nas mesmas, podendo então

os apresentantes indicar outro nome para ser feita a substituição.

Art. 58.º — O ato eleitoral, a ser efetuado na primeira assembléia de julho, conforme determina a alínea "b" do art. 20.º, obedecerá ao seguinte processo:

a) um dos secretários fará a chamada pelo livro de presença e, à medida que os sócios forem comparecendo à mesa, entregarão as listas ao presidente, que as colocará nas urnas respectivas, e a carteira de identidade ao outro secretário, que a carimbará com a data da eleição, devolvendo-a em seguida ao votante;

b) terminada a votação, o presidente nomeará dentre os presentes 2 escrutinadores para fazer a apuração dos votos, podendo os mesmos ser fiscalizados pelos candidatos ou seus representantes, proclamando o presidente, no final, os nomes dos eleitos, que serão os que obtiverem maior número de votos, declarando-os em seguida empossados nos respectivos cargos.

§ 1.º — As listas deverão ser impressas ou datilografadas e colocadas dentro de envelopes que tenham externamente a designação de CONSELHO DELIBERATIVO e COMISSÃ DE EXAME DE CONTAS, sendo nulas aquelas que tiverem nomes riscados ou em discordância com as listas apresentadas pelo Conselho Deliberativo ou por grupo de sócios, estas últimas devidamente visadas consoante o disposto no § 1.º do art. 57.º.

§ 2.º — O escrutínio em que o número de listas encontradas nas urnas for superior ao número de votantes,

só será nulo quando houver prejuízo para o resultado eleitoral, devendo então proceder-se a nova eleição dentro de 3 dias, sendo a convocação feita pelo presidente no momento ,seguida de anúncios pela imprensa, devendo as listas serem as mesmas da eleição que resultou nula, no que respeita a nomes.

§ 3.º — Em caso de empate, a sorte decidirá, em ato contínuo, quem deve ficar eleito.

§ 4.º — Não havendo listas em oposição, será permitida aeleição por aclamação, desde que a assembléia assim resolva por maioria de votos.

Art. 59.º — Nos referidos anos ímpares, imediatamente após a 1.ª assembléia de julho, o presidente convocará o Conselho Deliberativo para reunir-se dentro de 5 dias a fim de eleger a administração da Sociedade, possibilitando assim que no final da 2.ª assembléia do mesmo mês seja comunicada aos sócios presentes a escolha feita pelo Conselho dos membros da nova Diretoria, a qual, desde logo considerada empossada, iniciará o seu biênio administrativo.

CAPÍTULO XIV

Do Patrimônio

Art. 60.º — O patrimônio da Sociedade é constituído pelo edifício do hospital e outros imóveis, granja e suas dependências no município de Gravataí, cemitério, apólices da dívida pública, veículos, semoventes, móveis, aparelhos e material cirúrgico, roupas, alfaias e outros objetos que possua ou venha a possuir.

§ único — O superavit apurado em cada exercício passará à conta do patrimônio.

Art. 61.º — Os imóveis ou títulos de crédito de propriedade da Sociedade só poderão ser vendidos, permutados, gravados ou dados em pagamento mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, conforme dispõe a alínea "h" do art. 30.º.

Art. 62.º — A Diretoria poderá adquirir imóveis que reconheça de interêsse para a Sociedade.

Art. 63.º — O patrimônio da Sociedade deverá estar arrolado em livro especial.

CAPÍTULO XV

Dos Regulamentos

Art. 64.º — Dêstes Estatutos farão parte tantos apensos ou Regulamentos quantos sejam necessários, tendo por fim regulamentar a ordem interna da Sociedade e a aplicação estatutária.

Art. 65.º — Os Regulamentos serão organizados e reformados pela Diretoria, com a colaboração e aprovação do Conselho Deliberativo, segundo dispõem as alíneas "f" do artigo 30.º e "d" do artigo 38.º, obrigando a todos os sócios, doentes particulares, médicos, funcionários e a quantos se encontrem no recinto do hospital e demais dependências da Sociedade.

CAPÍTULO XVI

Da Carteira de Identidade

Art. 66.º — Todos os sócios deverão possuir a carteira de identidade adotada e fornecida pela Sociedade, median-

te o pagamento da importância para tal fim estipulada na tabela de preços para admissão de sócios.

§ único — A carteira é válida apenas por 5 anos, sendo obrigatória a sua substituição findo êsse prazo; para os sócios até 15 anos, a substituição deve ser feita de 3 em 3 anos.

Art. 67.º — A carteira será numerada, devendo constar da mesma a data da emissão, retrato, nome, filiação, data e local do nascimento, profissão, data da admissão, categoria e assinatura do sócio, ficando isentos desta última exigência os que não puderem ou não souberem escrever, mencionando-se essa circunstância no lugar da assinatura.

Art. 68.º — A falta da carteira implica na suspensão de todos os direitos do sócio, os quais ser-lhe-ão restituídos no momento em que dela se munir, apresentando-a a quem de direito.

§ único — Em casos urgentes, a critério da Diretoria, poder ao sócio baixar o hospital sem a apresentação da carteira, provando porém, a sua qualidade de sócio por qualquer outro meio, ficando obrigado a apresentá-la logo que lhe seja possível.

CAPÍTULO XVII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 69.º — O ano social começa em 1.º de julho e termina em 30 de junho seguinte.

Art. 70.º — Os membros da Sociedade não respondem subsidiàriamente pelas obrigações sociais.

Art. 71.º — A Diretoria fica autorizada a modificar e alterar nos têrmos da alínea "k" do art. 38.º, as taxas e

condições de admissão de novos sócios de ambos os sexos, contanto que não prejudique os direitos adquiridos pelos sócios existentes e que as modificações ou alterações que vier a fazer nunca sejam no sentido de diminuir as taxas então em vigor.

Art. 72.º — A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, mas, não podendo arrogar-se à perpetuidade, será dissolvida quando ocorrerem circunstâncias ou causas que não se podem prever nem designar.

§ único — Proposta pela Diretoria, com os necessários fundamentos, e aprovada pelo Conselho Deliberativo a dissolução da Sociedade, o presidente convocará uma assembléia geral extraordinária para resolver em definitivo se deve ou não ser extinta a entidade, e que deliberará ainda, no primeiro caso, quanto ao destino a ser dado ao patrimônio social.

Art. 73.º — Aprovados êstes Estatutos, ficarão nulas e sem qualquer efeito as listas dos candidatos aos cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Comissão de Exames de Contas organizadas pela Diretoria e colocadas à disposição dos sócios na Secretaria da Sociedade, em face do que determinavam os Estatutos anteriores, bem assim as listas que tiverem sido apresentadas por qualquer sócio, ou grupo de sócios, ao abrigo daqueles Estatutos, mesmo que já tenham recebido o "visto" do presidente.

Art. 74.º — As listas para a eleição do Conselho Deliberativo e Comissão de Exame de Contas, conforme o disposto no art. 56.º dêstes Estatutos, serão no corrente ano organizadas pela atual Diretoria, em colaboração com o Conselho Deliberativo, e colocadas na Secretaria da Sociedade, à disposição dos sócios dentro de 24 horas após a aprovação ção dêstes Estatutos, podendo qualquer grupo de sócios em

número não inferior a 15, durante os 4 dias seguintes, entregar ao presidente as listas que desejar apresentar também aos sufrágios da primeira assembléia geral de julho próximo, desde que satisfaçam as exigências do referido art. 56.º e seus § § 1.º e 2.º.

Art. 75.º — Continuam em pleno vigor as carteiras de identidade social enquanto não vencidas; e aquelas cujo prazo tenha terminado ou venha a terminar dentro de 90 dias, poderão ser renovadas usando-se o modêlo até esta data adotado.

Art. 76.º — Êstes Estatutos entrarão em vigor logo após a sua aprovação pela assembléia geral extarordinária convocada para tal fim, ficando revogadas tôdas as disposições anteriores que lhe forem contrárias.

Pôrto Alegre, 24 de Junho de 1953.

A Comissão encarregada da reforma:

Dr. Heitor Pires
Dr. Carlos Alves Pacheco
João de Oliveira Castro

Aprovados na reunião de Assembléia geral extraordinária realizada em 12 de Julho de 1953.

A DIRETORIA

Manoel Almeida Andrade — Presidente
Carlos Dutra — 1.º Vice-Presidente
Manoel M. Martins — 2.º Vice-Presidente
Nelson Dias Loch — 1.º Secretário
Oswaldo Leite — 2.º Secretário
Plácido Lopes da Fonte — 1.º Tesoureiro
Joaquim Fernandes de Matos — 2.º Tesoureiro
Roberto B. Marques — Vogal
Severo Gomes — Vogal
Antônio F. Patrício — Vogal.

SUPLENTES - DIRETORIA

Manoel Alexandre da Silva
Antônio Corrêa Martins
Dr. Marcínio Jardim da Silva
Alberto Fernandes dos Reis.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Pôrto Alegre

CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL

CERTIDÃO

ATHELO ROSA, oficial privativo do Registro Especial na sede do município de Pôrto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

CERTIFICO, usando da faculdade que me confere a lei e por me ser verbalmente pedido, que em virtude de despacho do Sr. Dr. Juiz de Direito do Fôro, desta capital, proferido na petição que lhe foi dirigida pelo Dr. Heitor Pires, fiz, nesta data, sob o número de ordem 1.462, a fôlhas 10 verso e 11 verso do livro A n.º 4 de "Registro de Pessoas Juridicas", dêste cartório, a inscrição da "SOCIEDADE PORTUGUÊSA DE BENEFICÊNCIA DE PÔRTO ALEGRE", fundada em 26 de Fevereiro de 1854, com sede e fôro juridico nesta cidade de Pôrto Alegre, de conformidade com os respectivos estatutos neste cartório arquivados e publicados, em extrato no número 333, de 29 de Agôsto de 1953, do jornal local "Diário Oficial", do Estado, também aqui arquivado. Essa sociedade já foi inscrita, em 17 de Dezembro de 1894, sob número 3 do livro de "Inscrições de associações para fins religiosos, morais, científicos, artisticos, politicos ou de simples recreio", neste cartório arquivado, e em 2 de junho de 1930, sob número de ordem 44 a fôlhas 20 v. e 21 do Livro A n.º 1 de "Registro de Pessoas Juridicas", dêste cartório, cuja inscrição é renovada em virtude da reforma substancial de seus estatutos. O referido é verdade, de que dou fé. Eu, Othelo Rosa, oficial do Registro Especial, subscrevo e assino. Pôrto Alegre, 13 de Novembro de 1953. O oficial. Othelo Rosa.

Isc. d ocert. selos	120.00
Sêlo federal	6.50
	126.50

O. N.

Pagou, no livro, o sêlo de aposentadoria.